

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1210/84

INTERESSADO: LUCAS RODRIGUES MONÇÃO

ASSUNTO : equivalência de estudos

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1270 /84 -CESG- APROVADO EM 15 / 03 /84

Comunicado ao Pleno em 22/08/84

1. HISTÓRICO :

LUCAS RODRIGUES MONÇÃO, nascido aos 26/8/82, Cartão de Identidade: 7399/RJ, dirige-se diretamente a este Colegiado a fim de requerer declaração de equivalência de estudos realizados no Curso de Teologia aos de nível de conclusão do 2º grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1. declara, às fls. 2, haver cursado o ensino primário no Grupo Escolar Trajano de Medeiros, Volta Redonda, que foi concluído em 1950;
2. em seguida, matriculou-se no Ginásio "Macedo Soares" Volta Redonda, onde fez a 1ª e a 2ª séries, transferindo-se para o Colégio do Instituto "Granbery" do Juiz de Fora/MG, onde/após cursar as 3ª e a 4ª séries, recebeu o certificado ginasial , fls.5;
3. em seguida, prosseguiu seus estudos na Faculdade de Teologia do Instituto Metodista de Ensino Superior, em São João Bernardo do Campo/SP, cursando por 4 anos o Curso de Teologia fls. 6 e 7.

2. APRECIÇÃO

Analizando-se o histórico escolar de fls. 6 e 7,

verifica-se que o interessado, após os estudos em nível de 1º grau, estudou as seguintes disciplinas do núcleo comum do ensino de 2º grau:

Português e Literatura: 130 h/a, Inglês: 120 h/a, História (Social do Brasil), Filosofia da História e Introdução à Política Social Contemporânea; 104 h.

As demais disciplinas são voltadas à formação religiosa. Dessa forma, seus estudos não podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se a solicitação de LUCAS RODRIGUES MONÇÃO no sentido de que seus estudos, realizados no Instituto Metodista de

Ensino Superior , sejam considerados equivalentes aos de conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, aos 8 de agosto de 1984

a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Heitor Pinto e Silva Pilho, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, aos 15/08/84

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Presidente